



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

De acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, promulgo a seguinte Lei em 5 de janeiro de 2021.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.310 de 24 de novembro de 2020.

Autoria: Valdirene Tavares dos Santos

***“Dispõe sobre criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no município de Luziânia e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do município de Luziânia.

**Art. 2º** O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas; desde que passe sobre todos os critérios de avaliação de ambos;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

**Art. 3º** Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

**Parágrafo único.** O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

**Art. 4º** O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

**Art. 5º** O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Parágrafo único.** Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhado ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

**Art. 6º** A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.**

  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

  
**BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE – 1º Secretário**

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário**